



PROTOCOLO de COLABORAÇÃO
Acolhimento de Animais Abandonados
Recolhidos na Via Pública

Considerando que:

I - Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde [cfr. art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09].

II - Constitui competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos [cfr. art.º 33.º, n.º 1, alínea ii) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09].

III – Constitui, ainda, competência da Câmara Municipal recolher e capturar os animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, segurança e de tranquilidade de pessoas e outros animais e, ainda, de segurança de bens (art.º 19.º Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12/12).

IV – Constitui, igualmente, competência da Câmara Municipal promover campanhas de adoção de animais abandonados em colaboração com associações ambientais e de proteção animal (art.º 2.º, n.º 3 da Lei n.º 27/2016, de 23/08).

V - Constitui objeto da “Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu” a missão civilizadora e benemérita de melhorar, por todas as formas ao seu alcance, as condições de vida dos animais, protegendo-os, nomeadamente através de albergues, e prestando assistência na saúde, designadamente a animais abandonados, com vista à defesa do bem-estar animal e da saúde pública.

VI - A Associação do Cantinho dos Animais Abandonados, em estreita colaboração com o Município de Viseu, presta relevante serviço no acolhimento e tratamento dos animais que são abandonados na via pública.

VII - A Associação presta um tratamento e um acompanhamento aos animais que só uma Entidade baseada no voluntariado dos seus Associados consegue, generosamente, dedicar.



MUNICÍPIO DE
VISEU

VIII - Apesar de todos os contributos financeiros institucionais, a que se juntam alguns de Entidades privadas, a gestão dos serviços prestados é particularmente difícil e problemática.

IX - O Município de Viseu, como Município Amigo dos Animais, sempre fomentou a atividade da Associação e pretende continuar a prestar o seu apoio ao tratamento mais digno que os animais, numa sociedade moderna e humanista, merecem, tratamento que supera inegavelmente o dispensado num simples canil ou gatil.

X - E foi exatamente por esta abordagem, humanista e desinteressada, que o Município de Viseu sempre dispensou apoio à Associação, em detrimento de outras formas mais convencionais, mas mais distantes e pobres do ponto de vista socio-afetivo e da cidadania.

Entre

O **Município de Viseu**, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República – 3514 – 501 VISEU, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506697320, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Dr. Fernando Carvalho Ruas, com poderes para este ato.

E

A **Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu**, Pessoa Coletiva nº 503382477, adiante designada por **Segunda Outorgante**, com sede no lugar e freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, neste ato representada pela Presidente da Direção Ana Maria dos Santos Vaz Pereira, com poderes para este ato.

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração estabelecer uma parceria para acolhimento dos animais abandonados do Município de Viseu, recolhidos pelos serviços municipais na área do Município na via pública.



2.ª

**Obrigações da
Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu**

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações da Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu:

- 1 - Acolher os animais abandonados do Município de Viseu, recolhidos pelos serviços municipais na área do Município, até ao limite de 700 animais vivos.
- 2 - Elaborar uma base de dados com as identificações corretas de cada animal entregue e respetivo destino, enviando, mensalmente, esses dados aos Serviços Veterinários da Câmara Municipal de Viseu.
- 3 - Assegurar o tratamento hígido-sanitário dos animais acolhidos.
- 4 - Seguir, em todos os procedimentos, as normas legais e de bem-estar animal.
- 5 - Assegurar a permanência dos animais acolhidos até que sejam reclamados pelos seus detentores ou adotados, cumprindo os prazos legalmente estabelecidos.
- 6 - Apresentar um Relatório Final demonstrativo e comprovativo das atividades desenvolvidas a coberto do presente Protocolo até 30 de janeiro do ano subsequente.

3.ª

Obrigações do Município de Viseu

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do Município de Viseu:

- 1 - Recolher e capturar os animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, segurança e de tranquilidade de pessoas e outros animais e, ainda, de segurança de bens, cumprindo com as normas de boas práticas.
- 2 - Supervisionar a atuação da associação no âmbito do objeto do presente Protocolo, e efetuar trimestralmente avaliação do número de animais existentes na Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu, entrados ao abrigo do presente protocolo.
- 3 - Participar nas despesas inerentes ao presente Protocolo.



MUNICÍPIO DE
VISEU

4.ª

Apoio Financeiro

1 – Pela execução do presente Protocolo, o Município de Viseu atribuirá à Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu um apoio financeiro no valor de € 70.000,00 (setenta mil euros), que será pago em tranches trimestrais iguais de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) em 2022 e de € 70.000,00 (setenta mil euros) que será pago em tranches trimestrais iguais de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) em 2023.

2 - Este apoio destina-se, designadamente, ao alojamento e alimentação dos animais e à execução de obras de remodelação e melhoria das instalações físicas da Associação Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu, numa perspetiva de colaboração na otimização da gestão das mesmas.

5.ª

Duração

O presente Protocolo reporta-se aos anos de 2022 e de 2023.

6.ª

Cláusula de Compromisso

1 - Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 140.000,00 (cento e quarenta mil euros), corresponde o compromisso válido com o nº sequencial 64472, cabimentado com o número 6318.

7.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



MUNICÍPIO DE
VISEU

8.ª

Denúncia

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, por escrito e com uma antecedência de seis meses.

Viseu, 1 de junho de 2022

O Município de Viseu

(Dr. Fernando Carvalho Ruas)

A Associação "Cantinho dos Animais Abandonados"

(Ana Maria dos Santos Vaz Pereira)

